



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.149, DE 18 DE JULHO DE 2023

Inclui § 4º, no art. 230, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 4º, no art. 230, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 230.

.....

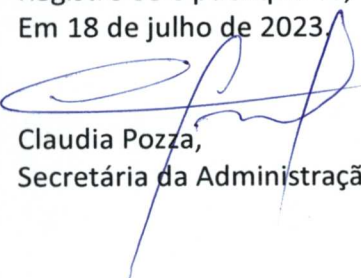
§ 4º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, durante o período de férias letivas ou recesso escolar, o contrato temporário vinculado à Secretaria da Educação e cuja lotação do contratado se dê em Escola do Município, poderá ser suspenso temporariamente, sem ônus para o Município, conforme interesse e necessidade pública, reativado pelo órgão competente, com reflexos nas férias e gratificação natalina do contratado, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 18 de julho de 2023; 64º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 18 de julho de 2023.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.